



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2019

Ref. - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

PROCESSO Nº 23/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. A formalização da presente Ata decorre da licitação em referência realizada pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, nos termos do que permite o § 2º do art. 112 da Lei 8.666/93. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

DETENTORA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, possuidora do CNPJ n.º 06.218.782/0001-16, estabelecida na Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1, Gleba Patrimônio Marialva, no município de Marialva, Estado do Paraná. (CEP 86.990-000).

Representante Legal: Antonio Carlos Gaspar, RG 984.272-1 e CPF 163.230.339-68.

CLÁUSULA I - OBJETO E VALOR

1.1. Consiste no registro de preços de CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, a granel, conforme descrito abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	05	Tonelada	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, a retirar, para ser usado em recapeamento de ruas e avenidas dos Municípios, para retirada parcelada, contendo em sua mistura dos agregados nas proporções de: - 25% de pedrisco 9mm; - 65% de pó de pedra; - 10% de areia fina; - CAP 30/45 de 4,6 a 6,2%. MARCA: C.A.	274,50	1372,50
VALOR GLOBAL (R\$)					1.372,50

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 20/2019 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento da quantidade do produto registrado será parcelado, obedecido ao cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Prefeitura, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva.

2.1.1. Será retirado pela Prefeitura, devendo a Detentora disponibilizar o produto no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do pedido.

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Detentora, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

2.2.1. A Detentora deverá disponibilizar o material em temperatura ideal de aplicação, nos termos da ABNT, DER-SP e outras normas vigentes.

2.3. Para a disponibilização aqui prevista a Detentora manterá durante a vigência do registro, um ponto de fornecimento, licenciado em conformidade com a legislação ambiental em vigor, instalado em um raio máximo de 100 km do perímetro urbano do Município, pois

2/5



se a produção do CBUQ for efetuada em ponto muito distante do local de aplicação, haverá o resfriamento da massa Asfáltica durante o transporte, impossibilitando a sua aplicação ou onerando a qualidade do serviço.

2.4. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em troca-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das sanções legais elencadas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 que a detentora declara conhecer integralmente.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada no Pregão em epígrafe. Os 12 (doze) meses aqui referidos são contados do encerramento da licitação.

3.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. As hipóteses exigem a superveniência de “fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

3.2.1. Não haverá reajuste ou realinhamento de preço durante a vigência do Registro, tendo como justificativa a variação do preço com base em notas fiscais de compra.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

3.5. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela de fornecimento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a retirada e recebimento definitivo do produto.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e no preço registrado nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

5.5. Fornecer o produto com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Retirar o produto no ponto de fornecimento da Detentora, em distância máxima de 100 (cem) quilômetros de sua sede.

6.2. Disponibilizar o inteiro teor da presente Ata, em seu Site, onde permanecerá enquanto vigor o preço.

6.3. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.4. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.4. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

CLÁUSULA VII - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e às contratações decorrentes, as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a Detentora declara conhecer integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro de Maracá/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedrinhas Paulista, 21 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sérgio Fornasier - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO
LTDA.**

Antonio Carlos Gaspar
Representante Legal

Testemunhas:

.....
RG nº

.....
RG nº